



Fls. Processo: 0009114-09.2021.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material

Autor: _____

Réu: _____

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 25/03/2021

Decisão

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória ajuizada por _____ em face de _____, na qual se sustenta na petição inicial que a autora foi diagnosticada com "câncer de mama (CID 10 C-50)" e necessita realizar o exame "Oncotype DX" para dar continuidade ao seu tratamento, mas o pedido foi negado pelo plano de saúde administrado pelo demandado.

Requer, liminarmente, o deferimento da tutela provisória de urgência para que o demandado autorize a realização do exame.

É o relatório. Decido.

A parte autora não juntou documentos necessários para análise adequada do pedido de gratuidade de justiça e, dessa forma, determino a juntada de 1) declaração de imposto de renda, na íntegra, dos três últimos anos; 2) contracheques ou extratos bancários de sua titularidade referente aos três últimos meses; 3) justificativa pormenorizada de como obtém o seu sustento; 4) recibos de despesas de serviços básicos (água, aluguel, luz, cartão de crédito, saúde e educação) do mês em curso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Entretanto, havendo pedido de caráter urgente, passo a examinar a liminar pleiteada.

Da análise dos autos, afere-se que os laudos médicos apresentados corroboram as alegações expostas pela parte autora na petição inicial, confirmando o diagnóstico de "câncer de mama (CID 10 C-50)" e, ainda, a necessidade do exame "Oncotype DX", conforme indexador 56.

Observam-se, portanto, a probabilidade do direito e o perigo da demora da prestação jurisdicional, requisitos para o deferimento da tutela provisória de urgência, uma vez que qualquer atraso no tratamento da parte pode vir a desencadear dano irreparável.

Ademais, o rol da ANS possui caráter meramente exemplificativo, razão pela qual, se há cobertura para determinada enfermidade, não se mostra razoável a exclusão de opção terapêutica para a





sua cura ou tratamento, ao argumento de não estar este incluído no rol de procedimentos obrigatórios.

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o réu autorize, imediatamente, a realização do exame pleiteado, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos) reais, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Expeça-se mandado com urgência. Cumpra-se pelo OJA de plantão.

Com a vindas dos documentos referentes ao pedido de gratuidade, voltem conclusos.

Nova Iguaçu, 25/03/2021.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4CBT.RZD3.C81X.SXW2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

